



**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DO TESOURO**

Relatório

**TÍTULOS DO TESOURO
2007 - 2008**

Luanda, 31 de Dezembro de 2008

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Relatório

TÍTULOS DO TESOURO

2007 - 2008

Ministro das Finanças
Eduardo Leopoldo Severim de Moraes

Vice-Ministros
Valentina Matias Filipe
Manuel da Cruz Neto

MENSAGEM DO MINISTRO DAS FINANÇAS

As emissões da dívida pública titulada no biénio 2007-2008 mostraram uma mudança importante na forma de financiamento do Orçamento Geral do Estado, dado que Obrigações do Tesouro substituíram empréstimos externos garantidos com petróleo, proporcionando alargamento de prazos e redução de taxas de juro.

Esta mudança foi possível graças à credibilidade que as Obrigações do Tesouro passaram a ter com a melhoria dos fundamentos macroeconómicos, nomeadamente nos domínios do resultado fiscal e da balança de pagamentos, uma vez que o país manteve a inflação sob controlo e aumentou as reservas internacionais líquidas, mesmo num cenário de forte crescimento económico.

Deste modo, programas de elevado sentido estratégico para o desenvolvimento nacional puderam ser financiados com a emissão de Obrigações do Tesouro de longo prazo e baixo custo, cabendo destacar, no âmbito do Programa de Reconstrução Nacional, o financiamento de projectos relevantes nas infra-estruturas de transporte, electricidade e habitação, para além de proporcionarem a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Angola e do Fundo de Fomento Empresarial.

Ao mesmo tempo, o Governo deu continuidade à emissão de Obrigações do Tesouro para regularizar, por conversão, dívidas contratuais com fornecedores de bens e serviços ao Estado, remanescentes de exercícios orçamentais anteriores à conquista da paz.

Por outro lado, graças aos financiamentos captados directamente em dólares através das Obrigações do Tesouro denominadas em moeda externa (OT-ME) e à poupança de uma parte substancial das receitas petrolíferas, o Tesouro Nacional acumulou uma significativa reserva financeira na Conta Única do Tesouro, resultando no forte aumento do

crédito líquido do Estado ao Banco Central e, conseqüentemente, no crescimento acelerado das Reservas Internacionais Líquidas.

Estas e outras análises são abordadas no presente Relatório, com o detalhe necessário, mostrando o acerto da estratégia do Governo em fazer dos títulos do tesouro um instrumento importante da política macroeconómica para a reconstrução e o relançamento da economia nacional.

Luanda, 31 de Dezembro de 2008

EDUARDO LEOPOLDO SEVERIM DE MORAIS
MINISTRO DAS FINANÇAS

RESUMO

	Página
Mensagem do Ministro das Finanças	2
Capítulo I – Emissão, Serviço e Existência	
Obrigações do Tesouro	5
Bilhetes do Tesouro	10
Tabelas 1 a 10	13
Capítulo II – Base Legal e Características	
Obrigações do Tesouro	22
Bilhetes do Tesouro	24
Apêndice – Legislação	25
Gráficos	
1 - Obrigações do Tesouro – MN - Emissões e Finalidade	5
2 - Obrigações do Tesouro – ME – Emissões e Finalidade	6
3 - Obrigações do Tesouro – Serviço e Existência	7
4 – Obrigações do Tesouro – Maturidades máximas	8
5 – Obrigações do Tesouro – MN – Taxa anual de juro real	9
6 – Obrigações do Tesouro – ME – Taxa anual de juro real	10
7 - Bilhetes do Tesouro - Emissões e Serviço	11

Capítulo I

EMISSÃO, SERVIÇO E EXISTÊNCIA

I - Obrigações do Tesouro (OT)

A - Emissão

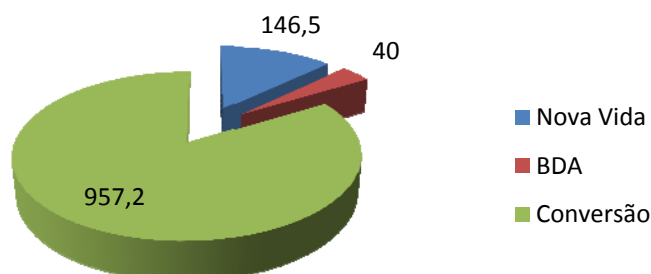
1. As emissões de Obrigações do Tesouro no biénio 2007-2008, em moeda nacional e em moeda externa, cifraram-se em USD 4.293,7 milhões, destinadas essencialmente ao financiamento de projectos do OGE, à capitalização de entidades de fomento económico e à titulação de dívidas contratuais antigas.

Em moeda nacional:

2. Conforme mostra o gráfico n.º 1, as emissões de Obrigações do Tesouro denominadas em moeda nacional (OT-MN) expressaram-se nos seguintes valores:

- a) Kz 10.987,5 milhões (equivalentes a USD 146,5 milhões), captados para o projecto habitacional Nova Vida;
- b) Kz 3.000,0 milhões (equivalentes a USD 40,0 milhões), em emissão entregue directamente ao BDA – Banco de Desenvolvimento de Angola para a constituição do seu capital inicial;
- c) Kz 71.790,0 milhões (equivalentes a USD 957,2 milhões), em emissões entregues directamente a credores do Estado para conversão de dívidas contratuais.

Gráfico 1 - OT-MN 2007 e 2008
Emissões e Finalidade
(USD milhões)

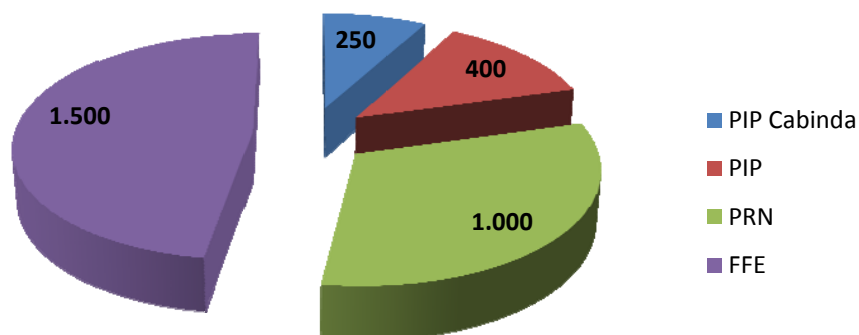


Em moeda externa:

3. Conforme mostra o gráfico n.º 2, as emissões de Obrigações do Tesouro denominadas em moeda externa (OT-ME) cifraram-se nos seguintes valores:

- a) USD 250,0 milhões, captados para o Projecto Especial de Investimentos Públicos em Cabinda (PIP-CABINDA);
- b) USD 400,0 milhões, captados para o Programa de Investimentos Públicos (PIP);
- c) USD 1.000,0 milhões, captados para o Programa de Reconstrução Nacional (PRN);
- d) USD 1.500,0 milhões, em emissão entregue directamente ao FFE – Fundo de Fomento Empresarial, para a constituição do seu património inicial.

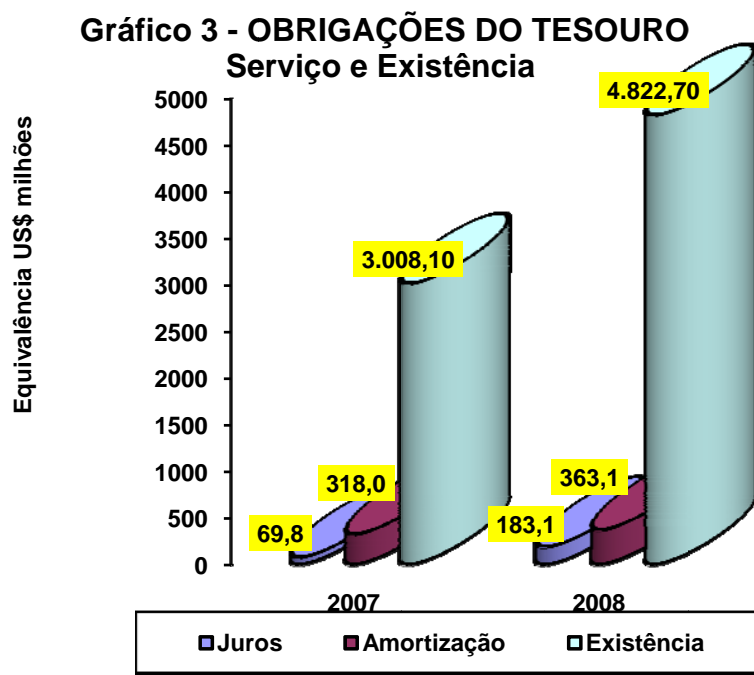
Gráfico 2 - OT-ME 2007 e 2008
Emissões e Finalidade
(USD milhões)



4. As emissões para a captação de recursos foram feitas através de operações estruturadas com sindicatos de bancos domiciliados no país e foram programadas em conformidade com o início da execução dos projectos a financiar, enquanto as emissões por conversão foram feitas em parcelas mensais iguais ao longo do ano.

B – Serviço e Existência

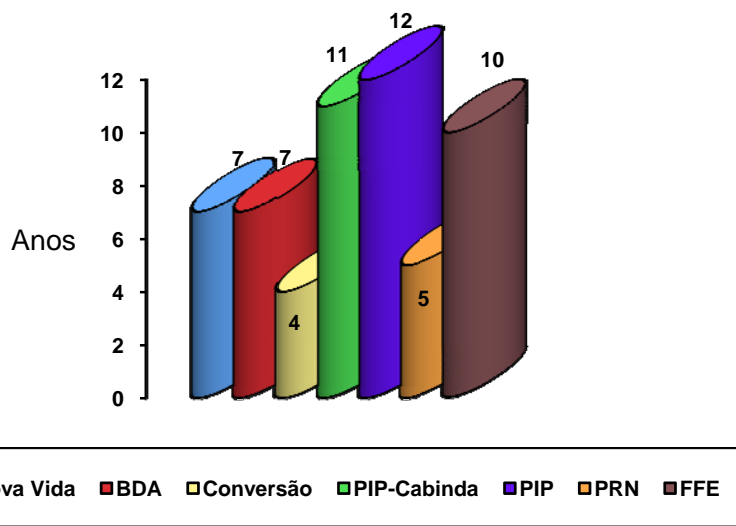
5. O serviço das Obrigações do Tesouro no biênio 2007-2008 cifrou-se em USD 933,9 milhões, sendo USD 252,8 milhões de juros e USD 681,1 milhões de resgates, enquanto a existência evoluiu de uma posição de USD 1.210,1 milhões em 31.12.06 para USD 4.822,7 milhões em 31.12.08, conforme mostra o gráfico n.º 3:



C - Maturidade

6. A maturidade das emissões foi definida numa óptica de sustentabilidade da dívida, estabelecendo-se prazos de resgate mais longos nas emissões para a captação de recursos destinados a investimentos em infra-estruturas e à capitalização do BDA e do FFE, enquanto nas emissões por conversão de dívidas contratuais adoptaram-se maturidades mais curtas, por se tratar da regularização de dívidas antigas, conforme mostra o gráfico n.º 4:

Gráfico 4 - OBRIGAÇÕES DO TESOIRO
Maturidades máximas



D - Remuneração

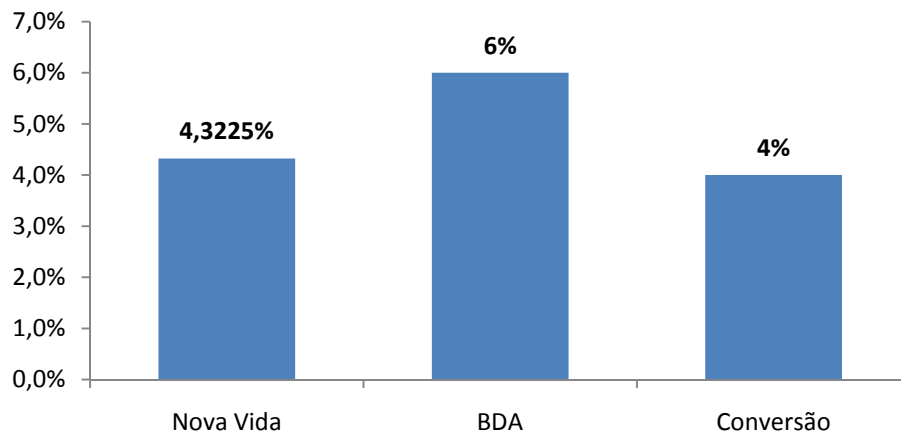
7. Os juros de cupão das OT são pagos semestralmente e variam de acordo com a finalidade da emissão.

8. No caso das OT-MN emitidas no biénio, os juros incidem às taxas anuais abaixo indicadas, sobre o valor nominal da Obrigação actualizado diariamente pela variação da taxa de câmbio de referência para compra do dólar dos EUA, divulgada pelo Banco Nacional de Angola:

- a) 2,0 pontos percentuais acrescidos à taxa anual LIBOR/USD/6M, na emissão para o financiamento do projecto Nova Vida;
- b) Taxa fixa de 6%, na emissão para capitalização do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA);
- c) Taxa fixa de 4%, na emissão por conversão de dívida contratual.

9. Assim, em 31.12.08, quando a taxa LIBOR/USD/6M cifrava-se em 2,3225% ao ano, as taxas anuais de juro, calculadas sobre o valor das OT-MN actualizado pela variação da taxa de câmbio, eram as seguintes:

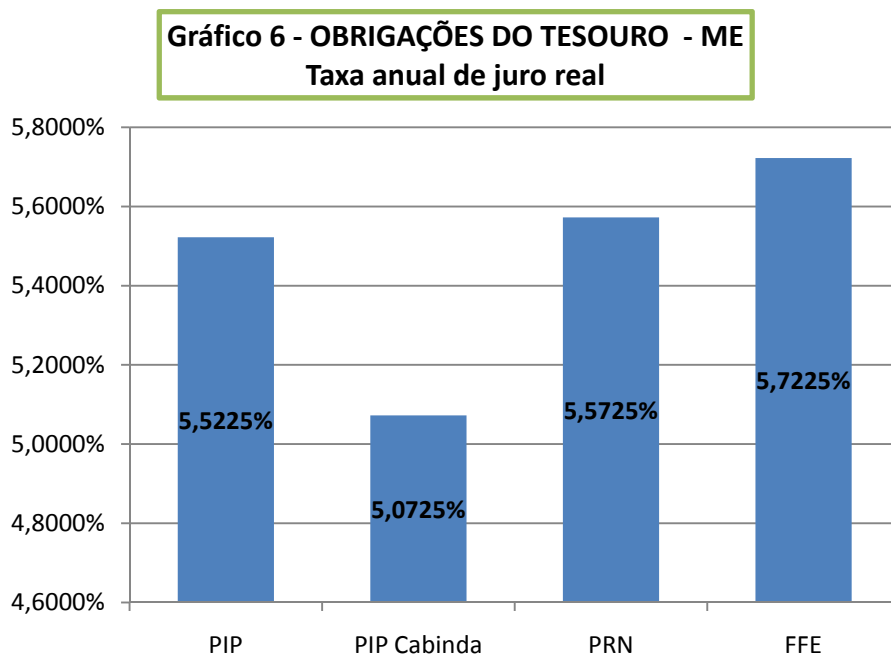
Gráfico 5 - Obrigações do Tesouro - MN
Taxa anual de juro (em termos de dólar)



10. Por sua vez, as OT-ME, emitidas directamente em dólares dos EUA, beneficiam de juros semestrais de cupão a uma taxa anual variável, igual à taxa anual LIBOR/USD/6M acrescida dos seguintes pontos percentuais, definidos na estruturação das operações com o sindicato de bancos:

- a) 3,2 pontos percentuais acrescidos à taxa anual LIBOR/USD/6M na emissão para financiar a construção de rodovias e linhas de transporte de energia eléctrica, com as respectivas subestações, do Programa de Investimentos Públicos (PIP);
- b) 2,75 pontos percentuais acrescidos à taxa anual LIBOR/USD/6M na emissão para financiar a construção de estradas e realização de outras obras de infra-estrutura no âmbito dos investimentos públicos do Programa Especial de Cabinda;
- c) 3,25 pontos percentuais acrescidos à taxa anual LIBOR/USD/6M na emissão para financiar a execução de projectos prioritários do Programa de Reconstrução Nacional. É de referir que, das três emissões programadas, efectuou-se apenas a primeira, no valor de USD 1.000 milhões, devido à mudança do cenário financeiro internacional no decorrer de 2008;
- d) 3,40 pontos percentuais acrescidos à taxa anual LIBOR/USD/6M na emissão reservada à constituição do capital inicial do Fundo de Fomento Empresarial (FFE).

11. Deste modo, em 31.12.08, quando a taxa LIBOR/USD/6M cifrava-se em 2,3225% ao ano, as taxas anuais de juro de cupão incidentes sobre as emissões supracitadas eram as seguintes:



II - Bilhetes do Tesouro

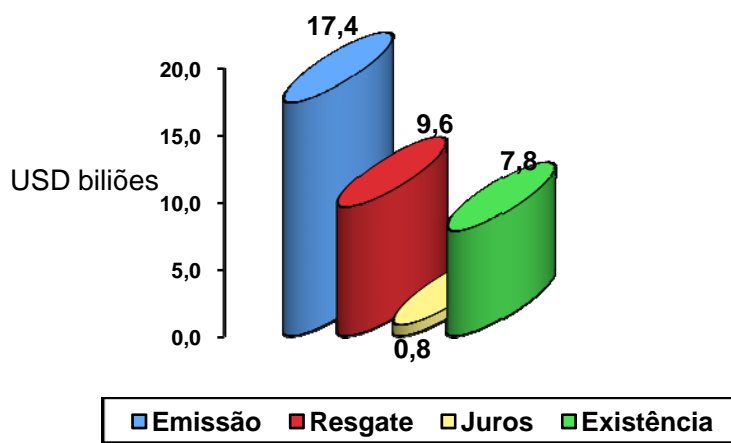
12. Não houve emissões de Bilhetes do Tesouro em 2007, repetindo-se praticamente o ocorrido em 2006, quando ocorreu só uma emissão no valor equivalente a USD 63 milhões e que foi resgatada integralmente dentro do mesmo exercício orçamental.

13. Contudo, em 2008, tal como já ocorrera em 2005, voltou-se a emitir Bilhetes do Tesouro exclusivamente para fins de política monetária, ou seja, sem ligação com o financiamento de despesas do OGE ou de eventuais défices na sua tesouraria, mas sim para dar suporte à política monetária encetada pelo Banco Central.

14. Conforme mostra o gráfico n.º 7, as emissões de BT acumuladas em 2008 atingiram Kz 1.304,3 biliões (US\$ 17,4 biliões), colocadas com descontos no valor acumulado de Kz 61,7 biliões (USD 823,3 milhões).

15. Os resgates efectuados em 2008 alcançaram Kz 718,7 biliões (USD 9,6 biliões), restando por resgatar, em 31.12.08, um stock de Kz 585,6 biliões (USD 7,8 biliões).

Gráfico 7 - BILHETES DO TESOURO
Emissões e Serviço 2007-2008



16. Os Bilhetes do Tesouro foram emitidos nas maturidades de 28, 63, 91 e 182 dias e colocados com descontos de 14% a 15% ao ano.

17. O stock remanescente a resgatar em 2009 - Kz 585,6 biliões, equivalentes a USD 7,8 biliões – teve o respectivo valor provisionado na Conta Única do Tesouro em 31.12.08, como reserva financeira especial, tendo em conta que se trata de dívida flutuante a ser paga com receitas do mesmo exercício orçamental da sua emissão.

18. Esta forma de tratamento da dívida flutuante evidencia o forte compromisso da gestão financeira do Estado com as regras de responsabilidade fiscal e com a reestruturação da dívida flutuante, visando à contenção do endividamento público de curto prazo, que pressiona as taxas de juro e inibe a retoma do crédito bancário ao sector privado.

19. Conforme havia sido previsto no relatório anterior, a consolidação da estabilidade macroeconómica diminuiu a incerteza com relação a evolução futura da economia e aumentou as oportunidades para que o Estado colocasse no mercado interno, com taxas de juros competitivas, Obrigações do Tesouro de longa maturidade para financiar o Programa de Reconstrução Nacional, antes financiado exclusivamente por linhas de crédito do exterior.

20. As tabelas 1 a 10, a seguir, mostram no detalhe a evolução mensal, no biénio 2007 – 2008, de todas as emissões de Obrigações do Tesouro e Bilhetes do Tesouro, bem como os respectivos serviços e existências.

Tabela 1 - OT/MN e ME - EMISSÃO, SERVIÇO, EXISTÊNCIA (valor em USD)

Posição	Emissões	Serviço da Dívida			Existência
		Juros	Resgates	Total	
Existência em 31-12-2006					1.210.135.132,84
15-01-2007	0,00	2.438.898,06	0,00	2.438.898,06	1.210.135.132,84
15-02-2007	36.740.312,56	4.719.394,00	22.577.397,27	27.296.791,27	1.224.298.048,13
15-03-2007	40.137.455,91	4.084.854,97	15.603.785,54	19.688.640,51	1.248.831.718,49
15-04-2007	143.096.075,67	3.616.472,66	13.632.464,25	17.248.936,91	1.378.295.329,92
15-05-2007	101.424.465,44	11.803.363,77	16.841.504,45	28.644.868,22	1.462.878.290,91
15-06-2007	110.069.687,46	2.559.157,48	33.360.725,45	35.919.882,93	1.539.587.252,92
15-07-2007	173.984.223,35	2.438.898,06	42.311.106,81	44.750.004,86	1.671.260.369,46
15-08-2007	109.623.255,92	5.180.383,48	28.472.208,10	33.652.591,57	1.752.411.417,28
15-09-2007	103.724.340,28	4.749.746,53	32.876.919,07	37.626.665,60	1.823.258.838,49
15-10-2007	162.097.356,58	8.286.657,38	31.342.392,91	39.629.050,28	1.954.013.802,16
15-11-2007	1.095.060.307,95	14.634.781,51	65.018.103,85	79.652.885,36	2.984.056.006,26
15-12-2007	40.000.000,00	5.273.488,31	15.917.830,93	21.191.319,24	3.008.138.175,33
TOTAL 2007	2.115.957.481,12	69.786.096,20	317.954.438,63	387.740.534,83	3.008.138.175,33
15-01-2008	62.500.000,00	7.539.202,35	0,00	7.539.202,35	3.070.638.175,33
15-02-2008	62.497.907,57	7.981.659,58	15.398.126,07	23.379.785,65	3.117.737.956,82
15-03-2008	52.030.592,78	7.301.558,63	22.344.149,39	29.645.708,01	3.147.424.400,21
15-04-2008	106.210.162,25	13.115.844,53	30.032.553,24	43.148.397,77	3.223.602.009,22
15-05-2008	40.958.839,78	54.703.050,84	25.523.093,08	80.226.143,92	3.239.037.755,93
15-06-2008	54.818.281,86	6.374.119,30	22.515.950,29	28.890.069,59	3.271.340.087,50
15-07-2008	55.207.028,43	8.937.021,99	24.798.268,83	33.735.290,83	3.301.748.847,10
15-08-2008	1.550.960.912,71	8.221.163,08	67.412.163,83	75.633.326,90	4.785.297.595,99
15-09-2008	55.097.928,59	7.070.624,52	43.630.687,63	50.701.312,15	4.796.764.836,94
15-10-2008	50.480.622,60	12.590.738,77	46.545.745,68	59.136.484,45	4.800.699.713,86
15-11-2008	86.931.256,24	43.053.532,20	63.433.458,68	106.486.990,88	4.824.197.511,42
15-12-2008	0,00	6.168.547,43	1.497.301,29	7.665.848,72	4.822.700.210,13
TOTAL 2008	2.177.693.532,81	183.057.063,21	363.131.498,00	546.188.561,21	4.822.700.210,13
Total Biênio	4.293.651.013,93	252.843.159,41	681.085.936,63	933.929.096,04	4.822.700.210,13

Tabela 2 - OT-MN CONVERSÃO (Ordinárias) - (Equiv.USD)

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	Existência
Existência em 31-12-2006					1.030.151.870,22
15-01-2007	0,00	2.438.898,06	0,00	2.438.898,06	1.030.151.870,22
15-02-2007	26.285.537,95	4.719.394,00	22.577.397,27	27.296.791,27	1.033.860.010,90
15-03-2007	29.673.903,18	4.084.854,97	15.603.785,54	19.688.640,51	1.047.930.128,54
15-04-2007	44.633.121,84	3.616.472,66	13.632.464,25	17.248.936,91	1.078.930.786,13
15-05-2007	42.961.511,61	3.551.363,77	16.841.504,45	20.392.868,22	1.105.050.793,29
15-06-2007	51.606.733,62	2.192.053,95	33.360.725,45	35.552.779,40	1.123.296.801,45
15-07-2007	53.021.269,51	2.438.898,06	42.311.106,81	44.750.004,86	1.134.006.964,16
15-08-2007	51.160.302,08	4.793.556,81	28.472.208,10	33.265.764,91	1.156.695.058,14
15-09-2007	53.260.787,56	4.366.257,32	32.876.919,07	37.243.176,40	1.177.078.926,63
15-10-2007	49.133.803,85	4.236.485,81	31.342.392,91	35.578.878,72	1.194.870.337,57
15-11-2007	44.596.755,22	4.073.763,91	35.018.103,85	39.091.867,77	1.204.448.988,94
15-12-2007	0,00	2.556.974,11	14.918.376,05	17.475.350,16	1.189.530.612,89
TOTAL 2007	446.333.726,43	43.068.973,43	286.954.983,75	330.023.957,19	1.189.530.612,89
15-01-2008	0,00	2.653.101,31	0,00	2.653.101,31	1.189.530.612,89
15-02-2008	52.034.354,84	5.247.318,69	13.904.586,84	19.151.905,54	1.227.660.380,89
15-03-2008	41.567.040,05	4.773.934,69	20.849.356,14	25.623.290,83	1.248.378.064,81
15-04-2008	33.246.609,52	4.592.314,03	28.537.759,99	33.130.074,02	1.253.086.914,34
15-05-2008	30.495.287,06	4.265.336,94	24.028.299,83	28.293.636,77	1.259.553.901,56
15-06-2008	54.818.281,86	2.258.606,59	21.021.157,04	23.279.763,63	1.293.351.026,38
15-07-2008	55.207.028,43	2.653.101,31	23.303.475,59	25.956.576,90	1.325.254.579,22
15-08-2008	50.960.912,71	6.009.914,05	65.917.370,58	71.927.284,63	1.310.298.121,36
15-09-2008	55.097.928,59	5.188.288,37	42.135.894,39	47.324.182,76	1.323.260.155,56
15-10-2008	50.480.622,60	4.686.491,02	45.050.952,43	49.737.443,45	1.328.689.825,73
15-11-2008	86.931.256,24	4.394.676,69	31.938.665,43	36.333.342,12	1.383.682.416,53
15-12-2008	0,00	2.934.549,09	0,00	2.934.549,09	1.383.682.416,53
TOTAL 2008	510.839.321,91	49.657.632,79	316.687.518,26	366.345.151,05	1.383.682.416,53
TOTAL Biênio	957.173.048,33	92.726.606,22	603.642.502,02	696.369.108,23	1.383.682.416,53

Tabela 3 - OT-ME – PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - USD

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	Existência
Existência em 31-12-2006					1.030.150.616,1952
15-01-2007	0	0,0000		0,0000	0,0000
15-02-2007	0,0000	0,0000		0,0000	0,0000
15-03-2007	0,0000	0,0000		0,0000	0,0000
15-04-2007	80.000.000,0000	0,0000		0,0000	80.000.000,0000
15-05-2007	40.000.000,0000	0,0000		0,0000	120.000.000,0000
15-06-2007	40.000.000,0000	0,0000		0,0000	160.000.000,0000
15-07-2007	40.000.000,0000	0,0000		0,0000	200.000.000,0000
15-08-2007	40.000.000,0000	0,0000		0,0000	240.000.000,0000
15-09-2007	40.000.000,0000	0,0000		0,0000	280.000.000,0000
15-10-2007	40.000.000,0000	3.425.000,0000		3.425.000,0000	320.000.000,0000
15-11-2007	40.000.000,0000	1.710.000,0000		1.710.000,0000	360.000.000,0000
15-12-2007	40.000.000,0000	1.720.000,0000		1.720.000,0000	400.000.000,0000
SUBTOTAL 2007	400.000.000,0000	6.855.000,0000	0,0	6.855.000,0000	400.000.000,0000
15-01-2008	0,0000	1.717.200,0000		1.717.200,0000	400.000.000,0000
15-02-2008	0,0000	1.720.250,0000		1.720.250,0000	400.000.000,0000
15-03-2008	0,0000	1.741.876,0000		1.741.876,0000	400.000.000,0000
15-04-2008	0,0000	5.043.420,0000		5.043.420,0000	400.000.000,0000
15-05-2008	0,0000	3.175.000,0000		3.175.000,0000	400.000.000,0000
15-06-2008	0,0000	3.211.520,0000		3.211.520,0000	400.000.000,0000
15-07-2008	0,0000	1.456.250,0000		1.456.250,0000	400.000.000,0000
15-08-2008	0,0000	1.230.876,0000		1.230.876,0000	400.000.000,0000
15-09-2008	0,0000	1.179.876,0000		1.179.876,0000	400.000.000,0000
15-10-2008	0,0000	3.546.750,0000		3.546.750,0000	400.000.000,0000
15-11-2008	0,0000	2.401.752,0000		2.401.752,0000	400.000.000,0000
15-12-2008	0,0000	2.533.252,0000		2.533.252,0000	400.000.000,0000
SUBTOTAL 2008	0,0000	28.958.022,0000	0,0	28.958.022,0000	400.000.000,0000
TOTAL DO BIÊNIO	400.000.000,0000	35.813.022,0000	0,0	35.813.022,0000	400.000.000,0000

Tabela 4 - OT-MN - PROJECTO NOVA VIDA - (Equivalência USD)

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	STOCK
Existência em 31-12-2006					9.983.262,62
15-01-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	9.983.262,62
15-02-2007	10.454.774,61	0,00	0,00	0,00	20.438.037,23
15-03-2007	10.463.552,73	0,00	0,00	0,00	30.901.589,96
15-04-2007	10.463.552,73	0,00	0,00	0,00	41.365.142,68
15-05-2007	10.463.552,73	0,00	0,00	0,00	51.828.695,41
15-06-2007	10.463.552,73	367.103,53	0,00	367.103,53	62.292.248,13
15-07-2007	10.463.552,73	0,00	0,00	0,00	72.755.800,86
15-08-2007	10.463.552,73	386.826,66	0,00	386.826,66	83.219.353,59
15-09-2007	10.463.552,73	383.489,21	0,00	383.489,21	93.682.906,31
15-10-2007	10.463.552,73	385.189,53	0,00	385.189,53	104.146.459,04
15-11-2007	10.463.552,73	384.535,56	0,00	384.535,56	114.610.011,76
15-12-2007	0,00	756.532,17	999.454,88	1.755.987,05	113.610.556,88
SUBTOTAL 2007	104.626.749,14	2.663.676,67	999.454,88	3.663.131,55	113.610.556,88
15-01-2008	0,00	386.419,00	0,00	386.419,00	113.610.556,88
15-02-2008	10.463.552,73	774.108,85	1.493.539,23	2.267.648,08	122.580.570,38
15-03-2008	10.463.552,73	785.747,94	1.494.793,25	2.280.541,18	131.549.329,86
15-04-2008	10.463.552,73	753.972,22	1.494.793,25	2.248.765,47	140.518.089,34
15-05-2008	10.463.552,73	704.981,86	1.494.793,25	2.199.775,11	149.486.848,82
15-06-2008	0,00	664.010,68	1.494.793,25	2.158.803,92	147.992.055,57
15-07-2008	0,00	318.157,40	1.494.793,25	1.812.950,65	146.497.262,32
15-08-2008	0,00	740.390,99	1.494.793,25	2.235.184,24	145.002.469,08
15-09-2008	0,00	702.460,15	1.494.793,25	2.197.253,40	143.507.675,83
15-10-2008	0,00	704.234,47	1.494.793,25	2.199.027,71	142.012.882,58
15-11-2008	0,00	718.155,48	1.494.793,25	2.212.948,72	140.518.089,34
15-12-2008	0,00	460.764,31	1.497.301,29	1.958.065,60	139.020.788,05
SUBTOTAL 2008	41.854.210,90	7.713.403,34	16.443.979,74	24.157.383,08	139.020.788,05
TOTAL DO BIÊNIO	146.480.960,05	10.377.080,01	17.443.434,62	27.820.514,63	139.020.788,05

Tabela 5 - OT-ME - PROJECTO TAAG - USD

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	STOCK
Existência em 31-12-2006					170.000.000,00
15-01-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-02-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-03-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-04-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-05-2007		8.252.000,00	0,00	8.252.000,00	170.000.000,00
15-06-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-07-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-08-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-09-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-10-2007		0,00	0,00	0,00	170.000.000,00
15-11-2007		8.226.500,00	30.000.000,00	38.226.500,00	140.000.000,00
15-12-2007		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
SUBTOTAL 2007	0,00	16.478.500,00	30.000.000,00	46.478.500,00	140.000.000,00
15-01-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-02-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-03-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-04-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-05-2008		6.380.250,00	0,00	6.380.250,00	140.000.000,00
15-06-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-07-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-08-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-09-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-10-2008		0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
15-11-2008		5.027.066,00	30.000.000,00	35.027.066,00	110.000.000,00
15-12-2008		0,00	0,00	0,00	110.000.000,00
SUBTOTAL 2008	0,00	11.407.316,00	30.000.000,00	41.407.316,00	110.000.000,00
TOTAL DO BIÊNIO	0,00	27.885.816,00	60.000.000,00	87.885.816,00	110.000.000,00

Tabela 6 - OT-ME - PROJECTO PIP/CABINDA - USD

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	STOCK
Existência em 31-12-2006					0,00
15-01-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-02-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-03-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-04-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-05-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-06-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-07-2007	62.500.000,00	0,00	0,00	0,00	62.500.000,00
15-08-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	62.500.000,00
15-09-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	62.500.000,00
15-10-2007	62.500.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000.000,00
15-11-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000.000,00
15-12-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000.000,00
SUBTOTAL 2007	125.000.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000.000,00
15-01-2008	62.500.000,00	2.542.500,00	0,00	2.542.500,00	187.500.000,00
15-02-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	187.500.000,00
15-03-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	187.500.000,00
15-04-2008	62.500.000,00	2.486.156,25	0,00	2.486.156,25	250.000.000,00
15-05-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000.000,00
15-06-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000.000,00
15-07-2008	0,00	4.269.531,25	0,00	4.269.531,25	250.000.000,00
15-08-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000.000,00
15-09-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000.000,00
15-10-2008	0,00	3.413.281,25	0,00	3.413.281,25	250.000.000,00
15-11-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000.000,00
15-12-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000.000,00
SUBTOTAL 2008	125.000.000,00	12.711.468,75	0,00	12.711.468,75	250.000.000,00
TOTAL DO BIÉNIO	250.000.000,00	12.711.468,75	0,00	12.711.468,75	250.000.000,00

Tabela 7 - OT-MN - CAPITALIZAÇÃO DO BDA (Equivalência USD)

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	STOCK
Existência em 31-12-2006					0,00
15-01-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-02-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-03-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-04-2007	7.999.401,11	0,00	0,00	0,00	7.999.401,11
15-05-2007	7.999.401,11	0,00	0,00	0,00	15.998.802,22
15-06-2007	7.999.401,11	0,00	0,00	0,00	23.998.203,33
15-07-2007	7.999.401,11	0,00	0,00	0,00	31.997.604,44
15-08-2007	7.999.401,11	0,00	0,00	0,00	39.997.005,55
15-09-2007	0,00	0,00	0,00	0,00	39.997.005,55
15-10-2007	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-11-2007	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-12-2007	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
SUBTOTAL 2007	39.997.005,55	719.946,10	0,00	719.946,10	39.997.005,55
15-01-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-02-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-03-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	39.997.005,55
15-04-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-05-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-06-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-07-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-08-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-09-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	39.997.005,55
15-10-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-11-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
15-12-2008	0,00	239.982,03	0,00	239.982,03	39.997.005,55
SUBTOTAL 2008	0,00	2.399.820,33	0,00	2.399.820,33	39.997.005,55
TOTAL DO BIÊNIO	39.997.005,55	3.119.766,43	0,00	3.119.766,43	39.997.005,55

Tabela 8 - OT-ME - PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO NACIONAL - USD

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	STOCK
Existência em 31-12-2006					0,00
15-01-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-02-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-03-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-04-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-05-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-06-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-07-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-08-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-09-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-10-2007	0,00	0,00		0,00	0,00
15-11-2007	1.000.000.000,00	0,00		0,00	1.000.000.000,00
15-12-2007	0,00	0,00		0,00	1.000.000.000,00
SUBTOTAL 2007	1.000.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-01-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-02-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-03-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-04-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-05-2008	0,00	39.937.500,00	0,00	39.937.500,00	1.000.000.000,00
15-06-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-07-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-08-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-09-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-10-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
15-11-2008	0,00	30.271.900,00	0,00	30.271.900,00	1.000.000.000,00
15-12-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
SUBTOTAL 2008	0,00	70.209.400,00	0,00	70.209.400,00	1.000.000.000,00
TOTAL DO BIÊNIO	1.000.000.000,00	70.209.400,00	0,00	70.209.400,00	1.000.000.000,00

Tabela 9 - OT-ME - FUNDO DE FOMENTO EMPRESARIAL - USD

DATA	Emissões	Juros	Resgates	Serviço	STOCK
15-08-2008	1.500.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000.000,00
15-09-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000.000,00
15-10-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000.000,00
15-11-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000.000,00
15-12-2008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000.000,00
SUBTOTAL 2008	1.500.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000.000,00

Tabela 10 - BILHETES DO TESOIRO – EMISSÕES, RESGATES, EXISTÊNCIA

MESES	EMISSÃO	CAPTAÇÃO	DESCONTO	RESGATE	STOCK	STOCK (EQUIV.USD)
2008- Jan	19.524.595.000,00	18.619.304.943,62	905.290.056,38	0,00	19.524.595.000,00	260.327.933,00
Fev	76.340.559.000,00	72.732.779.877,67	3.607.779.122,33	925.551.000,00	94.939.603.000,00	1.265.861.373,00
Mar	83.199.242.000,00	79.414.169.674,27	3.785.072.325,73	3.993.519.000,00	174.145.326.000,00	2.321.937.680,00
Abr	87.709.578.000,00	83.663.616.368,85	4.045.961.631,15	20.042.184.000,00	241.812.720.000,00	3.224.169.600,00
Mai	76.517.778.000,00	72.945.184.517,39	3.572.593.482,61	39.308.895.000,00	279.021.603.000,00	3.720.288.040,00
Jun	93.985.231.000,00	89.916.771.160,70	4.068.459.839,30	35.951.518.000,00	337.055.316.000,00	4.494.070.880,00
Jul	125.345.091.000,00	121.273.588.348,64	4.071.502.651,36	53.227.702.000,00	409.172.705.000,00	5.455.636.067,00
Ago	125.467.282.000,00	120.114.343.696,90	5.352.938.303,10	83.910.466.000,00	450.729.521.000,00	6.009.726.947,00
Set	149.271.057.000,00	141.424.868.455,31	7.846.188.544,69	111.536.622.000,00	488.463.956.000,00	6.512.852.747,00
Out	170.807.785.000,00	162.147.627.971,02	8.660.157.028,98	149.582.724.000,00	509.689.017.000,00	6.795.853.560,00
Nov	146.371.522.000,00	137.873.454.235,77	8.498.067.764,23	114.590.890.000,00	541.469.649.000,00	7.219.595.320,00
Dez	149.781.580.000,00	142.445.641.096,69	7.335.938.903,31	105.658.358.000,00	585.592.871.000,00	7.807.904.947,00
2008	1.304.321.300.000,00	1.242.571.350.346,83	61.749.949.653,17	718.728.429.000,00	585.592.871.000,00	7.807.904.947,00
USD	17.390.950.666,67	16.567.618.004,62	823.332.662,04	9.583.045.720,00	7.807.904.946,67	

Capítulo II

BASE LEGAL E CARACTERÍSTICAS

Base Legal

1. A emissão de títulos do Tesouro Nacional fundamenta-se na Lei-Quadro da Dívida Pública Directa (Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro), bem como nos Decretos n.º 51/03 e 52/03, de 8 de Julho, que regulamentaram, respectivamente, as Obrigações do Tesouro e os Bilhetes do Tesouro, para além de decretos específicos sobre emissões especiais reservadas ao financiamento de projectos do Programa de Reconstrução Nacional.

2. As características de cada emissão são estabelecidas em Decretos Executivos e Despachos do Ministro das Finanças publicados no Diário da República, consoante mostra o Apêndice deste Relatório.

3. De acordo com a legislação em vigor, os títulos do Tesouro têm as seguintes características:

a) Gozam de garantia do pagamento integral do capital e dos juros, directamente junto das instituições financeiras e do Banco Nacional de Angola;

b) Não são passíveis de confisco ou de qualquer outro acto de intervenção da administração do Estado;

c) Podem ser subscritos por quaisquer pessoas singulares ou colectivas residentes no País ou no estrangeiro;

d) Podem, nas condições complementares ou específicas que forem estabelecidas pelo Governo, ser utilizados como garantia de créditos bancários, no pagamento de obrigações fiscais e no pagamento das responsabilidades financeiras em processos de privatização ou outros;

e) Podem ser objecto de resgate antecipado, nas condições que vierem a ser determinadas, para cada emissão, pelo Ministro das Finanças.

4. Tendo em conta a maturidade definida na emissão, os títulos do Tesouro classificam-se como **dívida pública flutuante** (contraída para ser totalmente amortizada com recursos do mesmo exercício orçamental da sua emissão) ou como **dívida pública fundada** (contraída para ser

amortizada com recursos de exercícios orçamentais futuros àquele em que foi criada).

5. A emissão das Obrigações do Tesouro e dos Bilhetes do Tesouro efectua-se por meio da sua colocação no mercado primário – ou da sua entrega aos beneficiários, no caso de emissão especial de Obrigações do Tesouro por conversão de outras dívidas ou para capitalização de entidades e fundos públicos - sem emissão física, através do Banco Nacional de Angola, que age em representação do Ministério das Finanças.

Características das Obrigações do Tesouro

6. Para as Obrigações do Tesouro (OT) foram estabelecidas no respectivo decreto regulamentador as seguintes características e condições específicas:

a) O valor nominal da OT, as taxas de juro de cupão e o prazo de resgate - que deverá ser de 1 a 30 anos, sempre múltiplo de 6 meses - são definidos por decreto executivo do Ministro das Finanças;

b) Os juros de cupão são pagáveis semestralmente;

c) O resgate é efectuado pelo valor ao par, acrescido dos juros do último cupão;

d) Os títulos com as mesmas taxas de juro e datas de resgate consideram-se fungíveis, ainda que emitidos em datas diferentes;

e) A OT pode ser transaccionada em mercado secundário mediante registo de alteração de titularidade.

7. A emissão de Obrigações do Tesouro pode financiar quer a execução orçamental de programas de investimento como a regularização, por conversão, de pagamentos em atraso remanescentes de exercícios orçamentais passados, na forma da lei.

Características dos Bilhetes do Tesouro

8. Para os Bilhetes do Tesouro, o decreto regulamentador autoriza as seguintes características e condições:

a) Prazos de resgate de 28, 63, 91, 182 e 364 dias;

b) Montante máximo em circulação a fixar por Despacho do Ministro das Finanças, tendo em conta o montante em circulação em

31 de Dezembro do ano anterior e o limite máximo anual de financiamento interno inscrito na Lei do Orçamento Geral do Estado;

c) Colocação no mercado primário pelo valor facial descontado do montante correspondente aos juros, devendo na data de vencimento ocorrer o resgate pelo valor nominal;

d) Os juros correspondentes a cada emissão serão contabilizados na respectiva data de vencimento, quando esta ocorrer dentro do mesmo exercício orçamental, ou, caso contrário, no seu último dia útil, pelo valor de compromisso;

e) Os Bilhetes do Tesouro podem ser transaccionados em mercado secundário mediante registo de alteração de titularidade.

9. A emissão de Bilhetes do Tesouro destina-se a financiar o fluxo de caixa do Tesouro durante a execução orçamental.

Apêndice

LEGISLAÇÃO

Documento	Diploma
1	Lei 16/02 , de 5 de Dezembro (Lei Quadro da Dívida Pública Directa).
2	Decreto n.º 51/03 , de 8 de Julho (regulamenta as Obrigações do Tesouro).
3	Decreto n.º 52/03 , de 8 de Julho (regulamenta os Bilhetes do Tesouro).
4	Decreto executivo n.º 35/07 , de 19 de Fevereiro (autoriza a emissão de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental).
5	Despacho n.º 191/07 , de 19 de Fevereiro (estabelece as condições para emissão de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental).
6	Decreto executivo n.º 38/07 , de 16 de Março (autoriza a emissão de OT-ME para financiamento do Programa de Investimentos Públicos).
7	Despacho n.º 232/07 , de 16 de Março, (estabelece as condições para emissão de OT-ME para o financiamento do Programa de Investimentos Públicos).
8	Decreto executivo n.º 41/07 , de 30 de Março, (autoriza a emissão adicional de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental)
9	Despacho n.º 273/07 , de 30 de Março (estabelece as condições para emissão adicional de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental).
10	Decreto executivo n.º 42/07 , de 30 de Março (autoriza a emissão de OT-MN para capitalização do BDA-Banco de Desenvolvimento de Angola).
11	Despacho n.º 274/07 , de 30 de Março (estabelece as condições para emissão de OT-MN para capitalização do BDA-Banco de Desenvolvimento de Angola).
12	Decreto executivo n.º 98/07 , de 28 de Setembro (autoriza a emissão de OT-ME para financiamento do PIP-Cabinda).
13	Despacho n.º 617/07 , de 28 de Setembro (estabelece as condições para emissão de OT-ME para o financiamento do PIP-Cabinda).
14	Decreto executivo n.º 106/07 , de 31 de Outubro (autoriza a emissão de OT-ME para financiamento do PRN-Programa de Reconstrução Nacional).

- 15 **Despacho n.º 694/07**, de 31 de Outubro (estabelece as condições para emissão de OT-ME para financiamento do PRN-Programa de Reconstrução Nacional).
- 16 **Decreto executivo n.º 19/08**, de 14 de Fevereiro (autoriza a emissão de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental).
- 17 **Despacho n.º 59/08**, de 14 de Fevereiro (estabelece as condições para emissão de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental).
- 18 **Decreto executivo n.º 51/08**, de 11 de Abril (autoriza a emissão de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental a bancos cessionários).
- 19 **Despacho n.º 155/08**, de 11 de Abril (estabelece as condições para emissão de OT-MN para conversão de atrasados da execução orçamental a bancos cessionários).
- 20 **Decreto Executivo n.º 160/08**, de 7 de Agosto (autoriza a emissão de OT-ME para capitalização do FFE-Fundo de Fomento Empresarial).
- 21 **Despacho n.º 307/08**, de 7 de Agosto (estabelece as condições para emissão de OT-ME para capitalização do FFE-Fundo de Fomento Empresarial).

LEI-QUADRO DA DÍVIDA PÚBLICA DIRECTA

ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei n.º 16/02
de 5 de Dezembro**

A instabilidade social e produtiva que caracterizou a economia angolana em anos recentes e os elevados níveis de inflação inviabilizaram a estruturação de um mercado financeiro para a Dívida Pública Directa, que, entretanto, não deixou de se avolumar. O processo de reformas económicas com a progressiva liberalização da actividade económica, da qual faz parte a actual política de flexibilização das taxas de juro, veio criar condições para se alterar o modo de financiamento do défice orçamental.

Este passará a assumir, de preferência, a forma de títulos da dívida pública que serão transaccionados no mercado financeiro, oferecendo aos agentes económicos alternativas às actuais formas de aplicação das suas poupanças.

Ao mesmo tempo importa definir de forma abrangente o quadro legal de suporte das operações da Dívida Pública Directa por forma a oferecer segurança aos investidores, eliminando qualquer incerteza legal que poderia vir a afectar o direito dos credores do Estado por contratos de empréstimos ou emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Assim, torna-se necessário adaptar a legislação existente em matéria de Dívida Pública Directa, com vista à utilização crescente dos instrumentos não inflacionistas de gestão da Dívida Pública Directa, ajustada às novas práticas de funcionamento dos mercados nacionais e internacionais.

Nos termos da alínea b) do artigo 88 da Lei Constitucional a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI-QUADRO DA DÍVIDA PÚBLICA DIRECTA

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
(Objecto)**

A presente lei estabelece os procedimentos de constituição, emissão e gestão da Dívida Pública Directa decorrentes da necessidade de financiamento interno ou externo para a execução dos programas inscritos no Orçamento Geral do Estado.

Artigo 2 ° (Princípios)

1. O recurso ao endividamento público, sob qualquer de suas formas, deve subordinar-se aos limites estabelecidos na lei orçamental e conformar-se com as necessidades de financiamento dos programas e acções prioritários do Estado, devendo, ao mesmo tempo, se harmonizar com as metas de equilíbrio nas contas públicas.
2. A gestão da Dívida Pública Directa deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido para o exercício orçamental e visando os seguintes objectivos:

- a) minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- b) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações;
- d) minimização dos riscos;
- e) promoção de um equilibrado e eficiente funcionamento dos mercados monetário e financeiro.

Artigo 3 ° (Definições)

1. Para efeitos da presente lei, a Dívida Pública Directa pode ser:
 - a) flutuante;
 - b) fundada;
 - c) em moeda nacional;
 - d) em moeda externa.
2. Por dívida pública flutuante entende-se a Dívida Pública Directa contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício do orçamento em que foi criada.

3. Por dívida pública fundada entende-se a Dívida Pública Directa contraída para ser amortizada em exercício orçamental futuro àquele em foi criada.

4. Por dívida pública em moeda nacional entende-se a Dívida Pública Directa denominada em moeda com curso legal em Angola.

5. Por dívida pública em moeda externa, entende-se a Dívida Pública Directa denominada em moeda com curso legal em país estrangeiro.

6. Por data de maturidade entende-se aquela em que o pagamento do título torna-se devido, correspondendo ao ciclo de vida do título, atingindo aqui a sua fase de redenção.

CAPITULO II

Emissão da Dívida Pública Directa

Artigo 4º **(Condições gerais sobre o financiamento)**

A Lei do Orçamento Geral do Estado deve estabelecer para cada exercício orçamental as condições gerais a que se deve subordinar o financiamento do Estado e a gestão da Dívida Pública Directa, nomeadamente o montante máximo do acréscimo de endividamento líquido autorizado e o prazo mínimo dos empréstimos a emitir.

Artigo 5º **(Condições complementares)**

O Governo deve, em obediência às condições gerais estabelecidas nos termos do artigo anterior, definir as condições complementares a que obedecerão a negociação, contratação e emissão de títulos da Dívida Pública Directa pelo Ministério das Finanças, em nome e representação do Estado, bem como a realização, por aquele Ministério, de todas as operações financeiras de gestão da referida dívida.

Artigo 6º **(Condições técnicas específicas)**

As condições específicas dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da Dívida Pública Directa devem ser propostas e monitoradas pelo Ministro das Finanças, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, no intuito de se atender às condições correntes

nos mercados financeiros, bem como à expectativa razoável da sua evolução.

Artigo 7º (Obrigação geral)

1. As condições de cada empréstimo integrante da dívida pública fundada, salvo se representado por contrato, devem constar de obrigação geral assinada pelo Ministro das Finanças, que poderá atribuir ao Banco Nacional de Angola, bem como às instituições de crédito, no todo ou em parte, tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da obrigação geral.

2. Da obrigação geral deverão constar os seguintes elementos:

- a) finalidade do empréstimo;
- b) designação do empréstimo;
- c) moeda do empréstimo;
- d) montante máximo do empréstimo;
- e) tipo de taxa de juro;
- f) modalidades de colocação do empréstimo;
- g) condições de amortização;
- h) periodicidade do pagamento de juros.

Artigo 8º (Formas de representação da Dívida Pública Directa)

1. A Dívida Pública Directa poderá assumir as seguintes formas de representação:

- a) contrato;
- b) títulos, que podem ter a forma de:
 - Obrigações do Tesouro;
 - Bilhetes do Tesouro;
 - Certificados de Poupança;
 - Certificados Especiais de Dívida Pública;
 - Notas Promissórias.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, outras formas de representação da Dívida Pública Directa podem ser estabelecidas pela Assembleia Nacional, mediante proposta do Governo.

Artigo 9º
(Características dos títulos)

Os títulos da Dívida Pública Directa devem ter as seguintes características:

- a) gozarem de garantia do pagamento integral do capital e dos juros;
- b) não serem passíveis de confisco ou de qualquer outro acto de intervenção da administração do Estado;
- c) poderem ser subscritos por quaisquer pessoas singulares ou colectivas residentes no País ou no estrangeiro;
- d) poderem, nas condições complementares ou específicas que forem estabelecidas pelo Governo, ser utilizados como garantia de créditos bancários, no pagamento de obrigações fiscais e no pagamento das responsabilidades financeiras em processos de privatização ou outros;
- e) poderem ser objecto de resgate antecipado, nas condições que vierem a ser determinadas pelo Ministro das Finanças para cada emissão.

Artigo 10º
(Garantia de pagamento da Dívida Pública Directa)

Os pagamentos dos juros e a amortização do capital relativos à Dívida Pública Directa devem ser assegurados pelas receitas ordinárias do tesouro inscritas no Orçamento Geral do Estado.

CAPÍTULO III
Gestão da Dívida Pública Directa

Artigo 11º
(Medidas de gestão e tratamento da dívida)

1. O Governo pode ser autorizado pela Assembleia Nacional a realizar as operações de gestão da Dívida Pública Directa, visando uma correcta gestão e o eficiente reconhecimento e tratamento da dívida, nomeadamente:

- a) a conversão, após validação de atrasados da execução orçamental e dívidas existentes, em títulos da Dívida Pública Directa;
- b) a substituição entre as várias modalidades de empréstimos;
- c) a executar operações de troca do regime de taxa de juros e prazos.

Artigo 12º
(Fundo de regularização)

O Governo deve criar um fundo de regularização da Dívida Pública Directa a inscrever anualmente no Orçamento Geral do Estado (OGE) por forma a garantir maior liquidez no mercado dos títulos.

Artigo 13º
(Informação à Assembleia Nacional)

1. O Governo deve informar à Assembleia Nacional sobre os financiamentos realizados e as condições específicas dos empréstimos celebrados nos termos da presente Lei, quando efectuar a prestação de contas da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE) .

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Nacional pode, a qualquer momento, convocar o Ministro das Finanças para prestar informação sobre os empréstimos contraídos e as operações financeiras de gestão da Dívida Pública Directa efectuadas nos termos da presente lei.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 14º
(Foro competente)

Os litígios emergentes das operações de Dívida Pública Directa são dirimidos pelos Tribunais da Comarca de Luanda, salvo se contratualmente sujeitas a direito e foro estrangeiro.

Artigo 15º
(Revogação)

É revogada toda a legislação relativa aos Títulos da Dívida Pública Directa, nomeadamente a Lei nº 8/88, de 25 de Junho, o Decreto nº 2/89, de 11 de Março, o Decreto nº 3/89, de 18 de Março, o Decreto nº 4/89, de 25 de Março, o Decreto nº 12/92, de 20 de Março e o Decreto executivo nº 42-B/92, de 9 de Setembro, e demais legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Artigo 16º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Artigo 17º
(Regulamentação)

A presente lei deve ser regulamentada pelo Governo no prazo de 90 dias.

Artigo 18º
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.
Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda aos 30 de Outubro de 2002.
O presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.
Promulgada aos 19 de Novembro de 2002.
Publique-se.
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

(Publicada no Diário da República de 05-12-2002)



República de Angola
Decreto n.º 51/O3
de 8 de Julho

Considerando que incumbe ao Governo definir as condições complementares a que obedecerão a negociação, contratação e emissão de Obrigações do Tesouro;

Havendo a necessidade de se regulamentar a matéria constante dos artigos 5.º e 8.º, da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, Lei Quadro da Dívida Pública;

Nos termos das disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º - Para o financiamento de médio e longo prazos do Governo, fica autorizado o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, designados por Obrigações do Tesouro, com as características e condições técnicas previstas neste decreto.

Art. 2.º - 1. O Ministro das Finanças estabelecerá, por decreto executivo, o valor nominal, as taxas de juro de cupão e o prazo de resgate que deverá ser de 1 a 30 anos, sempre múltiplo de seis meses.

2. Os juros de cupão serão pagáveis semestralmente, no dia 15 de cada mês, ou no dias útil seguinte, quando aquele dia não seja útil.

3. O resgate é efectuado pelo valor ao par, acrescido dos juros do último cupão, também a ocorrer no dia 15 de cada mês, ou no dia útil seguinte quando aquele não seja útil.

4. Os títulos com as mesmas taxas de juro e datas de resgate consideram-se fungíveis, ainda que emitidos em datas diferentes.

Art. 3.º - 1 . O Ministro das Finanças, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, definirá, por despacho, com faculdade de delegação, as condições de emissão, nomeadamente o montante e a data de resgate.

2. Não haverá emissões de montante inferior a Kz:1 000 000,00.

Art. 4.º - 1. A colocação das Obrigações do Tesouro efectua-se no mercado primário, sem emissão física de títulos, através do Banco Nacional de Angola, que agirá em representação do Ministério das Finanças.

2. Têm acesso directo às sessões de colocação as instituições de crédito e outras instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Nacional de Angola a subscrever Obrigações do Tesouro.

3. Só as instituições de crédito e outras entidades especializadas a exercer a actividade de intermediação financeira poderão subscrever Obrigações do Tesouro, por conta de terceiros.

Art. 5.º - 1. As propostas de compra de Obrigações do Tesouro devem ser apresentadas ao Banco Nacional de Angola, nos termos que este vier a fixar, antes do início de cada sessão de colocação.

2. A parte de cada emissão que não for subscrita pelas entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º, poderá ser tomada firme pelo Banco Nacional de Angola, à taxa definida na sessão de colocação, observado o limite do crédito ao Estado, previsto no artigo 31.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho.

Art. 6.º - 1. As Obrigações do Tesouro serão vendidas no mercado primário pelo seu valor facial descontado da taxa de colocação.

2. Os juros correspondentes à taxa de colocação, bem como os juros de cupão serão contabilizados na data de vencimento quando esta ocorrer dentro do mesmo exercício orçamental do pagamento, ou caso contrário, no último dia útil do exercício anual, pelo valor de compromisso.

3. A taxa anual de cupão mantém-se inalterável durante o período de vigência das obrigações.

Art. 7.º - 1. As Obrigações do Tesouro podem ser transaccionadas em mercado secundário mediante registo de alteração de titularidade.

2. As entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º podem transaccionar as Obrigações do Tesouro entre si e com o Banco Nacional de Angola, de acordo com instruções para o efeito divulgadas por este Banco.

3. A alteração da titularidade das Obrigações do Tesouro colocadas junto do público pelas entidades referidas no n.º 3 do artigo 4.º, deverá ser realizada através dessas mesmas entidades.

Art. 8.º - 1. A colocação e a subsequente movimentação das Obrigações do Tesouro efectuam-se por forma meramente escritural entre contas-títulos.

2. Compete ao Banco Nacional de Angola centralizar o registo da titularidade das Obrigações do Tesouro, sem prejuízo de as instituições de crédito e outros intermediários financeiros possuírem registos que lhes permitam gerir as carteiras dos respectivos clientes, bem como cumprir o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º.

Art. 9.º - 1. As Obrigações do Tesouro gozam de garantia de resgate integral na data de vencimento, por força das receitas gerais do Estado e da isenção de todos os impostos, incluindo o imposto sobre as sucessões e doações.

2. O resgate das Obrigações do Tesouro e o pagamento dos respectivos juros são efectuados nas datas de vencimento pelas instituições onde se encontrem abertas as contas-títulos referidas no artigo anterior.

3. O Banco Nacional de Angola debita a Conta Única do Tesouro, nas datas de vencimento dos juros e do resgate final, pelas importâncias correspondentes.

Art. 10.º - 1. Compete ao Ministério das Finanças o controle e a gestão da Dívida Pública Directa, conjuntamente com o Banco Nacional de Angola (BNA), que deverá, no âmbito das suas competências, publicar as estatísticas e as cotações das emissões e transacções das Obrigações do Tesouro, bem como emitir as instruções que se mostrem necessárias ao funcionamento e regulamentação do respectivo mercado.

2. Para efeitos do nº 1, o Banco Nacional de Angola prestará todas as informações à Direcção Nacional do Tesouro, que poderá, além disso, fazer-se representar nas sessões de abertura e adjudicação das propostas.

Art. 11.º - Serão inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas indispensáveis para ocorrer ao serviço da Dívida Pública Directa regulada pelo presente diploma.

Art. 12.º - 1. O Ministério das Finanças estabelecerá, por meio de decreto executivo, as demais normas complementares que se fizerem necessárias à implementação das medidas aprovadas no presente decreto.

2. Em tudo o que se não mostrar contrariado pela sua natureza aplica-se às Obrigações do Tesouro, subsidiariamente, o regime jurídico da Dívida Pública Directa.

Art. 13.º - As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro das Finanças.

Art. 14.º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

(publicado no Diário da República de 8 de Julho de 2003).



República de Angola

Decreto nº 52/O3 de 8 de Julho

Considerando que incumbe ao Governo definir as condições complementares a que obedecerão a negociação, contratação e emissão de Bilhetes do Tesouro;

Havendo a necessidade de se regulamentar a matéria constante dos artigos 5.º e 8.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, Lei Quadro da Dívida Pública;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º - É autorizado o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa de curto prazo, designados por Bilhetes do Tesouro, sendo as condições gerais de emissão e os limites máximos de circulação, fixados nos termos do presente Decreto.

Art. 2.º - 1. Os Bilhetes do Tesouro serão resgatáveis nos prazos de 28, 63, 91, 182 e 364 dias.

2. O montante máximo de Bilhetes do Tesouro em circulação será fixado por Despacho do Ministro das Finanças, tendo em conta o montante em circulação em 31 de Dezembro do ano anterior e o limite máximo anual de financiamento interno inscrito na Lei do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3.º - 1. O Ministro das Finanças, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, definirá, por Despacho, com faculdade de delegação, as emissões de Bilhetes do Tesouro, tendo presentes as condições do mercado, os objectivos da política monetária fixados pelo Governo e as necessidades de tesouraria para a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE).

2. Não haverá emissões de montante inferior a Kz:1 000 000,00, nem Bilhetes do Tesouro de valor inferior ao fixado em Aviso do Banco Nacional de Angola.

Art. 4.º - 1. A colocação dos Bilhetes do Tesouro efectua-se no mercado primário, sem emissão física de títulos, através do Banco

Nacional de Angola, que agirá em representação do Ministério das Finanças.

2. Têm acesso directo às sessões de colocação as instituições de crédito e outras instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Nacional de Angola, a subscrever Bilhetes do Tesouro.

3. Só as instituições de crédito e outras entidades especializadas a exercer a actividade de intermediação financeira poderão subscrever Bilhetes do Tesouro, por conta de terceiros.

Art. 5.º - 1. As propostas de compra de Bilhetes do Tesouro devem ser apresentadas ao Banco Nacional de Angola, nos termos que este vier a fixar, antes do início de cada sessão de colocação.

2. A parte de cada emissão que não for subscrita pelas entidades mencionadas no nº 2 do artigo 4º poderá ser tomada firme pelo Banco Nacional de Angola, à taxa de juro definida na sessão de colocação, observado o limite de crédito ao Estado previsto no artigo 31.º da Lei 6/97, de 11 de Julho.

Art. 6.º - 1. Os Bilhetes do Tesouro serão vendidos no mercado primário pelo seu valor facial descontado do montante correspondente aos juros, devendo na data de vencimento ser resgatados pelo seu valor nominal.

2. Os juros correspondentes a cada emissão serão contabilizados na respectiva data de vencimento, quando esta ocorrer dentro do mesmo exercício orçamental, ou, caso contrário, no seu último dia útil, pelo valor de compromisso.

Art. 7.º - 1. Os Bilhetes do Tesouro podem ser transaccionados em mercado secundário mediante registo de alteração de titularidade.

2. As entidades referidas no nº 2 do artigo 4º podem transaccionar os Bilhetes do Tesouro entre si e com o Banco Nacional de Angola, de acordo com instruções para o efeito divulgadas por este Banco.

3. A alteração de titularidade dos Bilhetes do Tesouro colocados junto do público pelas entidades referidas no nº 3 do artigo 4º deverá ser realizada através dessas mesmas entidades.

Art. 8.º - 1. A colocação e subsequente movimentação dos Bilhetes do Tesouro efectuam-se por forma meramente escritural entre contas-títulos.

2. Compete ao Banco Nacional de Angola centralizar o registo da titularidade dos Bilhetes do Tesouro, sem prejuízo de as instituições de crédito e outros intermediários financeiros possuírem registos que lhes permitam gerir as carteiras dos respectivos clientes, bem como cumprir o disposto no artigo 10º.

Art. 9.º - 1. Os Bilhetes do Tesouro gozam da garantia de resgate integral pelo valor nominal, na data do vencimento, por força das

receitas gerais do Estado, e da isenção de todos os impostos, incluindo o imposto sobre as sucessões e doações.

2. O resgate dos Bilhetes do Tesouro será efectuado pelo valor nominal, no seu vencimento, pelas instituições onde se encontrem abertas as respectivas contas-títulos referidas no artigo 8º.

3. Nas datas de resgate, o Banco Nacional de Angola debita a Conta Única do Tesouro pelas importâncias correspondentes.

Art. 10.º - 1. Compete ao Ministério das Finanças o controle e a gestão da Dívida Pública Directa, conjuntamente com o Banco Nacional de Angola (BNA), que deverá, no âmbito das suas competências, publicar as estatísticas e as cotações das emissões e transacções dos Bilhetes do Tesouro, bem como emitir as instruções que se mostrem necessárias ao funcionamento e regulamentação do respectivo mercado.

2. Para efeitos do nº 1, o Banco Nacional de Angola prestará todas as informações à Direcção Nacional do Tesouro, que poderá, além disso, fazer-se representar nas sessões de abertura e adjudicação das propostas.

Art. 11.º - Serão inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas indispensáveis para ocorrer ao serviço da Dívida Pública Directa regulada pelo presente diploma.

Art. 12.º - 1. O Ministério das Finanças estabelecerá, por meio de decreto executivo, as demais normas complementares que se fizerem necessárias à implementação das medidas aprovadas no presente decreto.

2. Em tudo o que se não mostrar contrariado pela sua natureza aplica-se aos Bilhetes do Tesouro, subsidiariamente, o regime jurídico da Dívida Pública Directa.

Art. 13.º - As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro das Finanças.

Art. 14.º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
(publicado no Diário da República de 8 de Julho de 2003).



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo nº 35/07
de 19 de Fevereiro**

O Decreto nº 51/03, de 8 de Julho, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, pelo que agora se procede, ao abrigo dos seus artigos 2º a 4º, à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do nº 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o exercício fiscal de 2007, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro até ao valor global equivalente a USD 275 000 000.00, reservada, sob a forma de conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

2. O valor nominal de cada título será equivalente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre a taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

3. A taxa de juro de cupão da emissão é de 4% ao ano, calculados sobre o valor nominal actualizado em conformidade com o estabelecido no ponto anterior.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente no dia 15 do mês correspondente ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. Os prazos de resgate serão de 2 a 14 semestres.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução deste diploma, inclusive no que se refere à elaboração da Obrigação Geral a ser aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 19-02-07)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 191/07
de 19 de Fevereiro**

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 35/07, de 19 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, a emissão especial de "Obrigações do Tesouro-2007" reservada aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças;

Havendo a necessidade de se estabelecerem as características da emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no número 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 51/03, de 8 de Julho, que aprovou as regras gerais sobre a emissão e gestão de Obrigações do Tesouro;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e resgate das "Obrigações do Tesouro-2007", de que trata o Decreto executivo n.º 35/07, de 19 de Fevereiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

Obrigação Geral:

Finalidade: A emissão é reservada, por conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças.

Designação: Emissão especial "Obrigações do Tesouro 2007".

Moeda: Kwanza

Montante máximo: O equivalente em Kwanzas a US\$ 275.000.000,00, em títulos com o valor unitário correspondente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola, tendo em conta o seguinte calendário:

Datas de emissão	Valor máximo (equivalência em US\$)
15-02-07	27 500 000,00
15-03-07	27 500 000,00
16-04-07	27 500 000,00
15-05-07	27 500 000,00
15-06-07	27 500 000,00
16-07-07	27 500 000,00
15-08-07	27 500 000,00
18-09-07	27 500 000,00
15-10-07	27 500 000,00
15-11-07	27 500 000,00
Total	275 000 000,00

Tipo de Taxa de Juro: Juros de cupão de 4% ao ano.

Modalidade de colocação: Emissão directa, por forma escritural, em favor do credor do Estado, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do banco comercial indicado pelo credor do Estado no Acordo de regularização, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de regularização.

Condições de Resgate: Prazos de 2 a 14 semestres, efectuando-se o resgate pelo valor nominal actualizado com base na variação da taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

Periodicidade do Pagamento de Juros: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, previstas no Decreto 51/03, de 8 de Julho, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro-2006 possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I - A actualização do valor nominal será diária, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times TC_a / TC_e, \text{ em que,}$$

VN_a : Valor Nominal actualizado

VN_e : Valor Nominal de emissão

TC_a : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data actual;

TC_e : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data da emissão;

II - Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)] , \text{ em que,}$$

i_s : taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros anuais da emissão;

III - A apropriação "pro rata dia" dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$I_{n \text{ dias}} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo,

I_{n dias} : taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 19 de Fevereiro de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 19-02-07)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo nº 38/07
de 16 de Março**

Considerando que a Lei n.º 16/02 (Lei-Quadro da Dívida Pública Directa), nos seus artigos 3.º e 7.º, autoriza o Ministro das Finanças a estabelecer as condições de cada emissão por meio da Obrigação Geral, definindo, entre outros elementos, a moeda do empréstimo.

Considerando, ainda, que o Decreto nº 15 de 16 de Março do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de uma série especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME) para a construção de rodovias e de linhas de transporte de energia eléctrica, com as respectivas subestações, pelo que agora se procede à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do nº 3 do art.º 114 da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do Decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o exercício fiscal de 2007, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa até ao valor global de US\$ 400 000 000,00, reservada ao financiamento da construção de rodovias e de linhas de transporte de energia eléctrica, com as respectivas subestações.

2. O valor nominal de cada título será de US\$ 5.000,00.

3. A taxa de juro de cupão da emissão será equivalente à taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) de seis meses para operações com dólares americanos, acrescidos dos "basis-points" (bps) que forem estabelecidos na obrigação geral da emissão.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. Os prazos de resgate serão de 8 a 12 anos.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução do presente decreto executivo, inclusive no que se refere à elaboração da Obrigação Geral a ser aprovada por Despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 16-03-2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 232/07
De 16 de Março**

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 38/07, de 16 de Março, do Ministro das Finanças, a emissão especial de Obrigações do Tesouro em moeda externa para o financiamento de projectos do Programa de Investimentos Públicos;

Havendo a necessidade de estabelecer as características da emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no Decreto n.º 15, de 16 de Março de 2007, que aprovou as regras gerais sobre a referida emissão;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do Decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola,

Determino:

01. A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro de que trata o Decreto Executivo n.º 38 de 16 de Março de 2007, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

OBRIGAÇÃO GERAL

FINALIDADE: A emissão é reservada ao pagamento da construção de rodovias e linhas de transporte de energia eléctrica, com as respectivas subestações, do Programa de Investimentos Públicos do Orçamento Geral do Estado em vigor.

DESIGNAÇÃO: Emissão especial de “Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME)”

MOEDA: Dólar dos Estados Unidos da América.

MONTANTE MÁXIMO: US\$ 400.000.000,00, em títulos com o valor unitário de US\$ 5.000,00, tendo em conta o seguinte calendário para as emissões e os resgates:

Datas de emissão	Valor máximo- USD	Datas de resgate
16-04-07	80.000.000,00	15-04-2015
15-05-07	40.000.000,00	15-05-2016
15-06-07	40.000.000,00	15-06-2016
16-07-07	40.000.000,00	15-07-2017
15-08-07	40.000.000,00	15-08-2017
17-09-07	40.000.000,00	15-09-2018
15-10-07	40.000.000,00	15-10-2018
15-11-07	40.000.000,00	15-11-2019
17-12-07	40.000.000,00	15-12-2019
Total	400.000.000,00	

TIPO DE TAXA DE JURO: Juros de cupão equivalentes à taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) de seis meses para operações com dólares americanos, acrescida de 3,2 pontos percentuais.

MODALIDADE DE COLOCAÇÃO: Emissão directa, por forma escritural, em favor do subscritor, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola e do banco subscritor.

CONDIÇÕES DE RESGATE: Prazos de 8 a 12 anos, efectuando-se o resgate pelo valor nominal, na mesma moeda da emissão, nas datas indicadas na tabela acima.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE JUROS: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este Despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, subconta moeda externa, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito nas subcontas em moeda externa das Reservas Bancárias das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro referidas neste despacho possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos do pagamento de juros de cupão, bem como das transacções referidas no ponto anterior, inclusive no caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I - Os juros semestrais de cupão serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)] ,$$

Sendo,

i_s : percentual da taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal;

$i/100$: percentual da taxa de juros anuais da emissão.

II - A apropriação "pro rata" dia dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente para os dias decorridos do período semestral:

$$In \text{ dias} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo,

$In \text{ dias}$: taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal;

$i/100$: taxa de juros do título em percentual ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

04. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 16 de Março de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 16-03-2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo nº 41/07
de 30 de Março**

O Decreto nº 51/03, de 8 de Julho, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, pelo que agora se procede, ao abrigo dos seus artigos 2º a 4º, à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do nº 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o exercício fiscal de 2007, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro até ao valor global equivalente a USD 270 000 000.00, reservada sob a forma de conversão aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

2. O valor nominal de cada título será equivalente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre a taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

3. A taxa de juro de cupão da emissão é de 4% ao ano, calculados sobre o valor nominal actualizado em conformidade com o estabelecido no ponto anterior.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente no dia 15 do mês correspondente ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. Os prazos de resgate serão de 2 a 14 semestres.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução deste diploma, inclusive no que se refere à elaboração da Obrigação Geral a ser aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 30-03-2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 273/07
De 30 de Março**

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 41/07, de 30 de Março, do Ministro das Finanças, a emissão adicional de "Obrigações do Tesouro-2007", reservada aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças;

Havendo a necessidade de se estabelecerem as características desta nova emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no número 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 51/03, de 8 de Julho, que aprovou as regras gerais sobre a emissão e gestão de Obrigações do Tesouro;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e resgate das "Obrigações do Tesouro-2007", de que trata o Decreto executivo n.º 41/07, de 30 de Março obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

Obrigação Geral:

Finalidade: A emissão é reservada, por conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças.

Designação: Emissão especial "Obrigações do Tesouro 2007".

Moeda: Kwanza

Montante máximo: O equivalente em Kwanzas a US\$ 270.000.000,00, em títulos com o valor unitário correspondente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola, tendo em conta o seguinte calendário:

Datas de emissão	Valor máximo (equivalência em US\$)
15-03-07	30 000 000,00
16-04-07	30 000 000,00
15-05-07	30 000 000,00
15-06-07	30 000 000,00
16-07-07	30 000 000,00
15-08-07	30 000 000,00
18-09-07	30 000 000,00
15-10-07	30 000 000,00
15-11-07	30 000 000,00
Total	270 000 000,00

Tipo de Taxa de Juro: Juros de cupão de 4% ao ano.

Modalidade de colocação: Emissão directa, por forma escritural, em favor do credor do Estado, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do banco comercial indicado pelo credor do Estado no Acordo de regularização, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de regularização.

Condições de Resgate: Prazos de 2 a 14 semestres, efectuando-se o resgate pelo valor nominal actualizado com base na variação da taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

Periodicidade do Pagamento de Juros: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, previstas no Decreto 51/03, de 8 de Julho, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro-2006 possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I - A actualização do valor nominal será diária, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times TC_a / TC_e, \text{ em que,}$$

VN_a : Valor Nominal actualizado

VN_e : Valor Nominal de emissão

TC_a : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data actual;

TC_e : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data da emissão;

II - Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)] , \text{ em que,}$$

i_s : taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros anuais da emissão;

III - A apropriação "pro rata dia" dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$I_{n \text{ dias}} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo,

I_{n dias} : taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 30 de Março de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 30-03-2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo nº 42/07
de 30 de Março**

O Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho, fixou o capital estatutário do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) em Kwanzas equivalentes a USD 50 000 000,00, estabelecendo a sua realização em dinheiro e em Obrigações do Tesouro, consoante o disposto no número 1 do Artigo 4.º do seu estatuto, aprovado pelo referido Decreto.

Havendo a necessidade de se completar a realização do seu capital estatutário com a entrega das Obrigações do Tesouro previstas naquele diploma;

Tendo em conta que o Decreto nº 51/03, de 8 de Julho, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a definir as características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do nº 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças, das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o exercício fiscal de 2007, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro denominadas em moeda nacional (OT-MN) até ao valor global equivalente a USD 40.000.000,00, a favor do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), para a realização do seu capital estatutário, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

2. O valor nominal de cada título será equivalente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre a taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

3. A taxa de juro de cupão da emissão é de 6% ao ano, calculada sobre o valor nominal actualizado em conformidade com o estabelecido no ponto anterior.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente no dia 15 do mês correspondente ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. Os prazos de resgate serão de 4 a 14 semestres.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução deste diploma, inclusive no que se refere à elaboração da Obrigação Geral a ser

aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Morais Júnior*

(publicado no Diário da República de 30-03-2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 274/ 07
de 30 de Março**

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 42/07, de 30 de Março, do Ministro das Finanças, a emissão de Obrigações do Tesouro a favor do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA);

Havendo a necessidade de se estabelecerem as características da emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no número 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 51/03, de 8 de Julho, que aprovou as regras gerais sobre a emissão e gestão de Obrigações do Tesouro;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças, das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro de que trata o Decreto executivo n.º 42/07, de 30 de Março obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

OBRIGAÇÃO GERAL

FINALIDADE: A emissão é reservada ao Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), para a realização do seu Capital Estatutário.

DESIGNAÇÃO: Emissão de Obrigações do Tesouro.

MOEDA: Kwanza

MONTANTE MÁXIMO: O equivalente em Kwanzas a USD 40.000.000,00, em títulos com o valor unitário correspondente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola, tendo em conta o seguinte calendário:

Datas de emissão	Valor máximo (equivalência em US\$)	Maturidade
15-03-07	8.000.000,00	4 Semestres
16-04-07	8.000.000,00	6 Semestres
15-05-07	8.000.000,00	8 Semestres
15-06-07	8.000.000,00	14 Semestres
16-07-07	8.000.000,00	14 Semestres
TOTAL	40.000.000,00	

TIPO DE TAXA DE JURO: Juros de cupão de 6% ao ano.

MODALIDADE DE COLOCAÇÃO: Emissão directa, por forma escritural, em favor do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto de instituição financeira pública indicada pelo beneficiário, caracterizando-se com o registo das referidas emissões a realização da parcela em títulos do seu Capital Estatutário.

CONDIÇÕES DE RESGATE: Prazos de 4 a 14 semestres, efectuando-se o resgate pelo valor nominal actualizado com base na variação da taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE JUROS: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente:

a) processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, com aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, previstas no Decreto 51/03, de 8 de Julho, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-ão ter em conta os seguintes procedimentos:

1 - A actualização do valor nominal será diária, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times TC_a / TC_e, \text{ em que,}$$

VN_a : Valor Nominal actualizado

VN_e : Valor Nominal de emissão

TC_a : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data actual;

TC_e : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data da emissão;

II - Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$is = [(i/100) x (6/12)]$, em que,

i_s : taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros anuais da emissão;

III - A apropriação "pro rata dia" dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$In\ dias = [(i/100 x 6/12) x (dc/dctc)]$, em que,

I_n dias : taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 30 de Março de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 30-03-2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo n.º 98/07
de 28 de Setembro**

Considerando que a Lei n.º 16/02 - Lei-Quadro da Dívida Pública Directa, nos seus artigos 3.º e 7.º, autoriza o Ministro das Finanças a estabelecer as condições de cada emissão de títulos da dívida pública directa por meio da Obrigação Geral, definindo, entre outros elementos, a moeda do empréstimo.

Considerando, ainda, que o Decreto n.º 60/07, de 8 de Agosto, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de uma série especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME) para a realização de investimentos públicos no âmbito do Programa Especial de Cabinda, abrangendo a construção de estradas e realização de outras obras de infra-estrutura, pelo que agora se procede à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do n.º 3 do art.º 114 da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para os exercícios fiscais de 2007 e 2008, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa até ao valor global de USD 250 000 000,00, reservada ao financiamento da construção de estradas e realização de outras obras de infra-estrutura do Programa Especial de Cabinda.

2. O valor nominal de cada título será de USD 10.000,00.

3. A taxa de juro de cupão da emissão será equivalente à taxa LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) de seis meses para operações com dólares americanos, acrescidos dos "basis-points" (*bps*) que forem estabelecidos na obrigação geral da emissão.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente, no dia 15 do mês correspondente ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. Os prazos de resgate serão de 8 a 11 anos.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução do presente decreto executivo, inclusive no que se refere à Obrigação Geral a ser aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(Publicado no Diário da República de 28-09-07)



República de Angola
Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro

DESPACHO N.º 617/07
de 28 de Setembro

Considerando estar autorizada, através do Decreto Executivo n.º 98/07, de 28 de Setembro, do Ministro das Finanças, a emissão especial de Obrigações do Tesouro em moeda externa para o financiamento de projectos de investimentos públicos do Programa Especial de Cabinda;

Havendo a necessidade de estabelecer as características da emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no Decreto n.º 60./07, de 8 de Agosto, que aprovou as regras gerais sobre a referida emissão;

Nos termos do nº 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro de que trata o Decreto Executivo n.º 98/07, de 28 de Setembro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

OBRIGAÇÃO GERAL

FINALIDADE: A emissão é reservada ao pagamento da construção de estradas e realização de outras obras de infra-estrutura no âmbito dos investimentos públicos do Programa Especial de Cabinda, previstos no Programa Geral do Governo 2007-2008 e no Orçamento Geral do Estado em vigor.

DESIGNAÇÃO: Emissão especial de "Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME)".

MOEDA: Dólar dos Estados Unidos da América.

MONTANTE MÁXIMO: US\$ 250.000.000,00, em títulos com o valor de emissão unitário de US\$ 10.000,00, tendo em conta o seguinte calendário para as emissões e os resgates:

Datas de emissão	Valor máximo- USD	Datas de resgate
16-07-2007	62.500.000,00	15-07-2015
15-10-2007	62.500.000,00	15-10-2016
15-01-2008	62.500.000,00	15-01-2018
15-04-2008	62.500.000,00	15-04-2019

TIPO DE TAXA DE JURO: Juros de cupão equivalentes à taxa LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) de seis meses para operações com dólares americanos, acrescida de 2,75 pontos percentuais.

MODALIDADE DE COLOCAÇÃO: Emissão directa, por forma escritural, em favor do subscritor, efectuando-se a colocação pelo preço de subscrição unitário de USD 9,925.00 – portanto, com desconto de 0,75% sobre o valor de emissão - através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola e do banco subscritor.

CONDIÇÕES DE RESGATE: Prazos de 8 a 11 anos, efectuando-se o resgate pelo valor nominal, na mesma moeda da emissão, nas datas indicadas na tabela acima.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE JUROS: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, subconta moeda externa, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito nas subcontas em moeda externa das Reservas Bancárias das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro referidas neste despacho possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação

como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos do pagamento de juros de cupão, bem como das transacções referidas no ponto anterior, inclusive no caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I - Os juros semestrais de cupão serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)] ,$$

Sendo,

i_s : percentual da taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal;

$i/100$: percentual da taxa de juros anuais da emissão.

II - A apropriação "pro rata" dia dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente para os dias decorridos do período semestral:

$$In \text{ dias} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo,

$In \text{ dias}$: taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal;

$i/100$: taxa de juros do título em percentual ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

$dctc$: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 28 de Setembro de 2007.

O Ministro, José Pedro de Moraes Júnior

(publicado no Diário da República de 28-09-07)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo nº 106/07
de 31 de Outubro**

Considerando que a Lei n.º 16/02 (Lei-Quadro da Dívida Pública Directa), nos seus artigos 3.º e 7.º, autoriza o Ministro das Finanças a estabelecer as condições de cada emissão por meio da Obrigação Geral, definindo, entre outros elementos, a moeda do empréstimo.

Considerando, ainda, que o Decreto n.º 71/07, de 19 de Setembro, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Estrangeira (OT-ME) para financiar projectos prioritários do Programa de Reconstrução Nacional, inseridos no Orçamento Geral do Estado revisto para 2007, pelo que agora se procede à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do nº 3 do art.º 114 da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1.º - É autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa até ao valor global de US\$ 3 500 000 000,00, reservada ao financiamento de projectos prioritários do Programa de Reconstrução Nacional, inseridos no Orçamento Geral do Estado revisto para 2007.

2.º - O valor nominal de cada título é de US\$ 5.000,00.

3.º - A taxa de juro de cupão da emissão é equivalente à taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) para operações com dólares americanos a seis meses, acrescida dos "basis-points" (bps) que forem estabelecidos na obrigação geral da emissão.

4.º - Os juros de cupão são pagos semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5.º - Os prazos de resgate são de até 10 anos.

6.º - As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo são pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado.

7.º - Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola devem adoptar as providências necessárias à cabal execução do presente decreto executivo, inclusive no que se refere à elaboração da obrigação geral a ser aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 31.10.2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 694/07
De 31 de Outubro**

Considerando estar autorizada, através do Decreto Executivo n.º 106/07, de 31 de Outubro, do Ministro das Finanças, a emissão especial de obrigações do tesouro em moeda externa para o financiamento de projectos prioritários do Programa de Reconstrução Nacional;

Havendo a necessidade de estabelecer as características da emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no Decreto n.º 71/07, de 19 de Setembro, que aprovou as regras gerais sobre a referida emissão;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2.º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola,

Determino:

1º - A emissão, colocação e resgate das obrigações do tesouro de que trata o Decreto executivo n.º 106/07, de 31 de Outubro, obedecem às condições específicas estabelecidas na seguinte obrigação geral:

OBRIGAÇÃO GERAL

FINALIDADE: A emissão é reservada ao pagamento da execução de projectos prioritários do Programa de Reconstrução Nacional, inseridos no Orçamento Geral do Estado Revisto para 2007.

DESIGNAÇÃO: Emissão especial de “Obrigações do Tesouro em Moeda Estrangeira(OT-ME) – Programa de Reconstrução Nacional 2007-2009”

MOEDA: Dólar dos Estados Unidos da América.

MONTANTE MÁXIMO: US\$ 3.500.000.000,00, em títulos com o valor unitário de US\$ 5.000,00, tendo em conta o seguinte calendário para as emissões e os resgates das respectivas séries:

Séries	Datas de emissão	Valor máximo- USD	Datas de resgate
1. ^a	15-11-2007	1.000.000.000,00	15-11-2012
2. ^a	15-06-2008	1.500.000.000,00	15-06-2015
3. ^a	15-02-2009	1.000.000.000,00	15-02-2019
Total		3.500.000.000,00	

TIPO DE TAXA DE JURO: Juros de cupão equivalentes à taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) para operações com dólares americanos a 6 meses, acrescida da Margem de “basis-points” (bps) indicada abaixo, no tópico **Condições de Resgate** desta Obrigação Geral.

MODALIDADE DE COLOCAÇÃO: Operação estruturada com sindicato de bancos, com emissão directa, por forma escritural, em favor do subscritor, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola e do banco subscritor.

CONDIÇÕES DE RESGATE: Prazos de 5, 7 e 10 anos, respectivamente para a 1.^a, 2.^a e 3.^a Séries, na forma a seguir, efectuando-se o resgate pelo valor nominal, na mesma moeda da emissão:

Séries	Data do Resgate	Valor máximo- USD	“Basis-Points”
1. ^a	15-11-2012	1.000.000.000,00	325 bps
2. ^a	15-06-2015	1.500.000.000,00	330 bps
3. ^a	15-02-2019	1.000.000.000,00	350 bps
Total		3.500.000.000,00	

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE JUROS: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2º - Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados e Activos, o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este Despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, subconta moeda externa, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito nas subcontas em moeda externa das Reservas Bancárias das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro referidas neste despacho possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3º. Para efeitos do pagamento de juros de cupão, bem como das transacções referidas no ponto anterior, inclusive no caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, deve-se ter em conta o seguinte:

I - Os juros semestrais de cupão são calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)] ,$$

Sendo,

i_s : percentual da taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal;

$i/100$: percentual da taxa de juros anuais da emissão.

II - A apropriação "pro rata" dia dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente para os dias decorridos do período semestral:

$$In\ dias = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dtc)]$$

Sendo,

***I_n dias** : taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal;*

***$i/100$** : taxa de juros do título em percentual ao ano;*

***dc** : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;*

***dctc** : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.*

4º. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 31 de Outubro de 2007.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(Publicado no Diário da República de 31-10-2007)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo nº 19/08
de 14 de Fevereiro**

O Decreto nº 51/03, de 8 de Julho, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, pelo que agora se procede, ao abrigo dos seus artigos 2º a 4º, à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do nº 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o exercício fiscal de 2008, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro até ao valor global equivalente a USD 520 000 000.00, reservada, sob a forma de conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

2. O valor nominal de cada título será equivalente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre a taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

3. A taxa de juro de cupão da emissão é de 4% ao ano, calculados sobre o valor nominal actualizado em conformidade com o estabelecido no ponto anterior.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente no dia 15 do mês correspondente ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. Os prazos de resgate serão de 2 a 14 semestres.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução deste diploma, inclusive no que se refere à elaboração da Obrigação Geral a ser aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 14-02-2007)



República de Angola
Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 59/08
de 14 de Fevereiro

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 19/08, de 14 de Fevereiro, a emissão de "Obrigações do Tesouro-2008" reservada aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças;

Havendo a necessidade de se estabelecerem as características desta nova emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no número 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 51/03, de 8 de Julho, que aprovou as regras gerais sobre a emissão e gestão de Obrigações do Tesouro;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e resgate das "Obrigações do Tesouro-2008", de que trata o Decreto executivo n.º 19/08, de 14 de Fevereiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

Obrigação Geral:

Finalidade: A emissão é reservada, por conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças.

Designação: Emissão especial "Obrigações do Tesouro 2008".

Moeda: Kwanza

Montante máximo: O equivalente em Kwanzas a US\$ 520.000.000,00, em títulos com o valor unitário correspondente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola, tendo em conta o seguinte calendário:

Datas de emissão	Valor máximo (equivalência em US\$)
15-02-08	52 000 000,00
15-03-08	52 000 000,00
16-04-08	52 000 000,00
15-05-08	52 000 000,00
15-06-08	52 000 000,00
16-07-08	52 000 000,00
15-08-08	52 000 000,00
18-09-08	52 000 000,00
15-10-08	52 000 000,00
15-11-08	52 000 000,00
Total	520 000 000,00

Tipo de Taxa de Juro: Juros de cupão de 4% ao ano.

Modalidade de colocação: Emissão directa, por forma escritural, em favor do credor do Estado, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do banco comercial indicado pelo credor do Estado no Acordo de regularização, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de regularização.

Condições de Resgate: Prazos de 2 a 14 semestres, efectuando-se o resgate pelo valor nominal actualizado com base na variação da taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

Periodicidade do Pagamento de Juros: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema Integrado de Gestão de Mercados e Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, previstas no Decreto 51/03, de 8 de Julho, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro-2008 possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I - A actualização do valor nominal será diária, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times TC_a / TC_e, \text{ em que,}$$

VN_a : Valor Nominal actualizado

VN_e : Valor Nominal de emissão

TC_a : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data actual;

TC_e : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com cinco casas decimais, divulgada pelo BNA para a data da emissão;

II - Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)] , \text{ em que,}$$

i_s : taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros anuais da emissão;

III - A apropriação "pro rata dia" dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$I_{n \text{ dias}} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo,

I_{n dias} : taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 14 de Fevereiro de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 14-02-2008)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto executivo n.º 51/08
de 11 de Abril**

O Decreto n.º 51/03, de 8 de Julho, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, pelo que agora se procede, ao abrigo dos seus artigos 2º a 4º, à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o exercício fiscal de 2008, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro até ao valor global equivalente a USD 378 758 133,70, reservada, sob a forma de conversão, aos bancos cessionários de créditos oriundos de Acordos de Regularização da dívida pública interna fundada, celebrados entre os credores do Estado e o Ministério das Finanças, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto, aos bancos cessionários.

2. O valor nominal de cada título será equivalente à aplicação do coeficiente 1 254,02118 sobre a taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

3. A taxa de juro de cupão da emissão é de 4% ao ano, calculados sobre o valor nominal actualizado em conformidade com o estabelecido no ponto anterior.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente no dia 15 do mês correspondente ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. O prazo de resgate será de 4 anos.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução deste diploma, inclusive no que se refere à elaboração da Obrigação Geral a ser aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(Publicado no Diário de República de 11-04-2008)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 155/08
de 11 de Abril**

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 51/08, de 11 de Abril, do Ministério das Finanças, a emissão de “Obrigações do Tesouro-2008” reservada aos bancos cessionários de créditos oriundos de Acordos de Regularização da dívida pública interna fundada, celebrados com o Ministério das Finanças;

Havendo a necessidade de se estabelecerem as características desta nova emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 51/03, de 8 de Julho, que aprovou as regras gerais sobre a emissão e gestão de Obrigações do Tesouro;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2.º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e resgate das “Obrigações do Tesouro-2008”, de que trata o Decreto executivo n.º 51/08, de 11 de Abril, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

Finalidade: A emissão é reservada, por conversão, aos bancos cessionários de créditos oriundos de Acordos de Regularização da dívida pública interna fundada, celebrados com o Ministério das Finanças.

Designação: Emissão especial "Obrigações do Tesouro 2008".

Moeda: Kwanza

Montante máximo: O equivalente em Kwanzas a USD 378 758 133,70, em títulos com o valor unitário correspondente à aplicação do coeficiente 1.254,02118 sobre taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

Data de emissão: 15 de Abril de 2008.

Tipo de Taxa de Juro: Juros de cupão de 4% ao ano.

Modalidade de colocação: Emissão directa, por forma escritural, em favor do banco cessionário do crédito decorrente do Acordo de Regularização, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do banco comercial indicado no termo de cessão de crédito ou no Acordo de Regularização, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de Regularização.

Condições de Resgate: Prazo de 4 anos, efectuando-se o resgate pelo valor nominal actualizado com base na variação da taxa de câmbio de referência das operações de compra do Dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

Periodicidade do Pagamento de Juros: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema Integrado de Gestão de Mercados e Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, previstas no Decreto 51/03, de 8 de Julho, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro-2008 possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I – A actualização do valor nominal será diária, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times TC_a / TC_e ,$$

em que,

VN_a : Valor Nominal actualizado

VNe : Valor Nominal de emissão

TC_a : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com três casas decimais, divulgada pelo BNA para a data actual;

TC_e : Taxa de câmbio de referência das operações de compra, com três casas decimais, divulgada pelo BNA para a data da emissão;

II - Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)],$$

em que,

i_s : taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros anuais da emissão;

III - A apropriação "pro rata dia" dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$I_{n \text{ dias}} = \left[\left(\frac{i}{100} \times \frac{6}{12} \right) \times \left(\frac{dc}{dctc} \right) \right]$$

Sendo,

$I_{n \text{ dias}}$: taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i : taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

$dctc$: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 11 de Abril de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 11-04-2008)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

**Decreto Executivo n.º 160/08
de 7 de Agosto**

Considerando que a Lei n.º 16/02 (Lei-Quadro da Dívida Pública Directa), nos seus artigos 3.º e 7.º, autoriza o Ministro das Finanças a estabelecer as condições de cada emissão por meio da Obrigação Geral, definindo, entre outros elementos, a moeda do empréstimo.

Considerando, ainda, que o Decreto n.º 69, de 6 de Agosto, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de uma série especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME) para a constituição do capital inicial do Fundo de Fomento Empresarial, criado pelo Decreto n.º 39/08, de 23 de Junho, pelo que agora se procede à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do nº 3 do art.º 114 da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2.º do Decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. É autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa até ao valor global de USD 1 500 000 000,00, reservada ao à constituição do capital inicial do Fundo de Fomento Empresarial.

2. O valor nominal de cada título será de USD 10.000,00.

3. A taxa de juro de cupão da emissão será equivalente à taxa LIBOR anual referida às operações de 6 meses com dólares americanos, acrescidos de 340 pontos-base.

4. Os juros de cupão são pagos semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil.

5. O prazo de resgate é de 10 anos.

6. As despesas com a emissão de que trata este decreto executivo serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas no Orçamento Geral do Estado.

7. Os órgãos competentes do Ministério das Finanças e do Banco Nacional de Angola adoptarão as providências necessárias à cabal execução do presente decreto executivo, inclusive no que se refere à Obrigação Geral a ser aprovada por despacho do Ministro das Finanças, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro.

8. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*

(publicado no Diário da República de 07-08-08)



**República de Angola
Ministério das Finanças**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 307/08
De 7 de Agosto**

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 160/08, de 7 de Agosto, do Ministro das Finanças, a emissão especial de Obrigações do Tesouro em moeda externa para a constituição do património inicial do Fundo de Fomento Empresarial, criado pelo Decreto n.º 39/08, de 23 de Junho.

Havendo a necessidade de estabelecer as características da emissão, nomeadamente o montante e condições de resgate, conforme está previsto no Decreto n.º 69, de 6 de Agosto, que aprovou as regras gerais sobre a referida emissão;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2.º do Decreto-lei que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro,

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola,

Determino:

01. A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro de que trata o Decreto Executivo n.º 160/08, de 7 de Agosto, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

OBRIGAÇÃO GERAL

FINALIDADE: A emissão é reservada à constituição do capital inicial do Fundo de Fomento Empresarial.

DESIGNAÇÃO: Emissão especial de “Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME)”

MOEDA: Dólar dos Estados Unidos da América.

MONTANTE MÁXIMO: US\$ 1.500.000.000,00, em títulos com o valor de emissão unitário de US\$ 10.000,00.

DATA DE EMISSÃO: 15 de Agosto de 2008.

TIPO DE TAXA DE JURO: Juros de cupão equivalentes à taxa LIBOR anual referida às operações de 6 meses com dólares americanos, acrescida de 340 pontos-base.

MODALIDADE DE COLOCAÇÃO: Emissão directa, por forma escritural, em favor do Fundo de Fomento Empresarial, efectuando-se a entrega pelo valor de emissão, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola e do banco designado pelo beneficiário.

CONDIÇÕES DE RESGATE: O prazo de resgate é de 10 anos, efectuando-se o resgate pelo valor nominal, na mesma moeda da emissão, em 15 de Agosto de 2018, ou no dia útil seguinte se este não for útil.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE JUROS: Semestralmente, no dia 15 do mês correspondente, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal actualizado na forma acima estabelecida.

2. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

a) processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercado de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do resgate, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este Despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) debitar directamente na Conta Única do Tesouro, subconta moeda externa, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito nas subcontas em moeda externa das Reservas Bancárias das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de resgate, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo resgate final em favor dos titulares beneficiários;

c) adoptar as demais providências do seu domínio, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as

Obrigações do Tesouro referidas neste despacho possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, no país ou no exterior, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos do pagamento de juros de cupão, bem como das transacções referidas no ponto anterior, inclusive no caso de eventual resgate antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I - Os juros semestrais de cupão serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) x (6/12)] ,$$

Sendo,

*i*_s : percentual da taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal;

i/100 : percentual da taxa de juros anuais da emissão.

II - A apropriação "pro rata" dia dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente para os dias decorridos do período semestral:

$$In dias = [(i/100 x 6/12) x (dc/dctc)]$$

Sendo,

I_{n dias} : taxa de juros simples para "n" dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal;

i/100 : taxa de juros do título em percentual ao ano;

dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se. Luanda aos 7 de Agosto de 2008.

O Ministro, José Pedro de Moraes Júnior

(publicado no Diário da República de 07-08-08)